



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2025/2028

**LEI Nº 2.495/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter oneroso, o uso de espaço público no Centro Empresarial do Município de São José do Calçado-ES, constante da Lei Municipal 2.252/2021, para empresas dos seguintes ramos:

- I - Granito;
- II – Gesso;
- III- Oficina mecânica;
- IV- Oficina de esquadria de alumínio e ferro;
- V- Oficina de estrutura metálica;
- VI- Centro de distribuição de produtos diversos,

**Parágrafo único** – O rol de atividades empresariais descritas nos incisos do art. 1º desta Lei não possui caráter taxativo, podendo, ainda, ser acrescido de outras, na finalidade precípua de geração de emprego e renda no âmbito do município.

**Art. 2º.** Fica declarada de interesse público a finalidade da presente outorga, qual seja, o desenvolvimento do Município de São José do Calçado – ES, por meio da implantação de Empresas de geração de emprego e renda no espaço denominado “Centro Empresarial”, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

**Art. 3º.** A concessão subordina-se aos seguintes encargos:

**I** – O início da edificação de prédio empresarial no imóvel concedido, dar-se-á no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual decorrente da conclusão do procedimento licitatório específico e adequado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

**II** – No prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento contratual decorrente da conclusão do procedimento licitatório específico e adequado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, deverá estar concluída a edificação e iniciada a respectiva atividade comercial;

**III** – A contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado – ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade;

**Parágrafo único – É vedado** as concessionárias oferecer o imóvel cedido como garantia, até que os encargos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo sejam cumpridos em sua totalidade;

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nos incisos do artigo 3º desta Lei, importará na reversão automática do imóvel concedido ao Poder concedente, bem como os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades das concessionárias e a correta destinação do bem concedido, bem como o cumprimento do encargo imposto.

**Art. 6º.** Se após o prazo de 06 (seis) meses, o prédio já estiver edificado e em pleno funcionamento, independentemente do prazo contido nos incisos I e II, do art. 3º desta Lei, os imóveis concedidos deverão ser desmembrados da matrícula imobiliária municipal e incorporados ao patrimônio dos concessionários, mediante o pagamento ao município da quantia de R\$10,00 (dez reais) o m<sup>2</sup>, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura do bem, que ficará a cargo dos concessionários.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 06/10/2025  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/21

ANTONIO  
COIMBRA DI  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379732747  
Dados: 2025.01.06  
14:32:34 -03'00'



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

**Art. 7º.** Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da concessão dos imóveis correrá por conta das concessionárias, estas que contarão com isenção de IPTU e ISS pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 8º.** O contrato administrativo de concessão onerosa de direitos à edificação no aludido terreno público terá os seguintes requisitos, que constarão do edital, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação:

- I – a descrição completa do bem;
- II – a forma, metragem e para qual tipo de desenvolvimento empresarial se destinará o bem;
- III - a remuneração mínima a ser paga à Administração;

**Art. 9º.** Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.252/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de um polo comercial no Município de São José do Calçado - ES, bem como à construção de edifícios públicos, nos termos do art. 5º, alíneas "i" e "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941." (NR)*

**Art. 10.** O Município de São José do Calçado incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques industriais e comerciais na cidade, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam voltadas para a indústria, o comércio e a prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Na coordenação e implantação de áreas industriais e comerciais, em qualquer local da circunscrição do Município, poderá a Administração Pública executar, inclusive com a cessão de pessoal, maquinários, obras de infraestrutura, compreendendo terraplenagem e limpeza do terreno, rede de abastecimento de água e esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, galerias pluviais, rede telefônica e outras que vierem a ser definidas.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

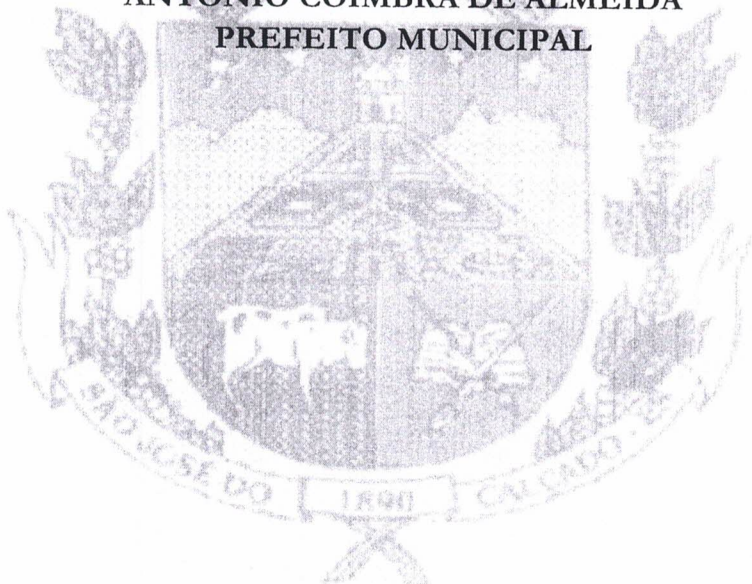
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.01.06 14:33:06 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicação Oficial  
Publicado em 06/01/2025  
*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Gabinete  
Decreto N° 6.6451/21